**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS 231/2017**

Termo de Contrato de **AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTETICA** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e **ESPINDOLA COMERCIO DE PISOS LTDA - ME**, autorizado através da Licitação nº 123/2017, Processo Administrativo nº. 193/2017 modalidade DISPESA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**:

Empresa: ESPINDOLA COMERCIO DE PISOS LTDA - ME

CNPJ-MF n. º. 27.056.997/0001-58

Endereço: EST. DOS BARCELLOS, N° 1761, BAIRRO CASCATA

PORTO ALEGRE – RS - CEP: 91712-300

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 123/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de gramas sintéticas para cobertura de áreas na Creche Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço R$ 3.362,40 ( três mil e trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavo), devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:2 – Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2003 – SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função:12 - Educação

Subfunção:365 – Educação Infantil

Programa:12 – Desenvolvimento Educacional

Ação:2.35 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa 129

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E HORÁRIO**

3.1 Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017 com efetivação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

**DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições desta dispensa de licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

4.2– Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Pinheiro Preto, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

4.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**4.1 – DA RESCISÃO**

4.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8666/93.

4.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**V - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de dispensa de licitação nº 123/2017, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**VI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, Edital de licitação 108/2017, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 01 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

ESPINDOLA COMERCIO DE PISOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1)..................................... 2) ..............................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: